



INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 1/2021 - PROAE (11.01.09)

Nº do Protocolo: 23005.029627/2021-31

Dourados-MS, 28 de setembro de 2021.

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO CONJUNTA PROGRAD/PROAE Nº 01, 28 DE SETEMBRO DE 2021

Estabelece a colaboração mútua dos participantes para a implantação e execução do Programa de Apoio Pedagógico, em caráter piloto.

A PRÓ-REITORA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO DA FUNDAÇÃO e a PRÓ-REITORA DE ASSUNTOS COMUNITÁRIOS E ESTUDANTIS, nos usos de suas respectivas atribuições, que lhes foram conferidas pelas Portarias RTR/UFGD nºs 538, de 12/06/2015, e 617, de 17/06/2019 e 112, de 17/02/2021, e 668 de 03/09/2021, respectivamente, resolvem entre si, firmar a presente Instrução de Serviço Conjunta PROGRAD e PROAE, visando a execução do Programa Apoio Pedagógico, mediante as cláusulas e justificativas que se seguem:

Considerando o Decreto nº 7.234, de 19 de julho de 2010, que dispõe sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES) e que prevê, em seu Art. 3º, § 1º, I, o apoio pedagógico como uma das áreas de ações.

Considerando a Resolução COUNI/UFGD nº COUNI/UFGD nº 173, de 24 de novembro de 2011, que estabelece que a Política de Assistência Estudantil é um arcabouço de princípios e diretrizes que orientam a elaboração e implementação de ações que garantam o acesso, a permanência e a conclusão de curso dos estudantes da Universidade Federal da Grande Dourados (UFGD), com vistas à inclusão social, formação plena, produção de conhecimento, melhoria do desempenho acadêmico e ao bem-estar biopsicossocial;

Considerando que o Programa Apoio Pedagógico faz parte do rol de programas da Política de Assistência Estudantil da UFGD, prevista no Art. 16, VII, da Resolução COUNI/UFGD nº COUNI/UFGD nº 173, de 24 de novembro de 2011.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 A presente Instrução de Serviço tem por objeto estabelecer a colaboração mútua dos participantes para a implantação e execução do Programa de Apoio Pedagógico, como parte integrante da Política de Assistência Estudantil da UFGD.

1.2. O Programa de Apoio Pedagógico de que trata este instrumento tem por objetivo oportunizar aos estudantes de graduação da UFGD o ensino-aprendizagem de conteúdos básicos e fundamentais nas áreas de Matemática e Língua Portuguesa, necessários ao bom desempenho acadêmico em nível superior, possibilitando assim aos estudantes a superação de eventual formação básica deficitária que possa resultar em retenção e evasão dos cursos de graduação, atendendo ao disposto no Decreto nº 7.234/2010, sobretudo o previsto em seu Art. 2º, III, e ao disposto na Resolução COUNI/UFGD nº 173/2011, sobretudo o previsto em seu Art. 16, § 1º, I.

1.3. Para fins da presente Instrução de Serviço e para fins institucionais, o Programa de Apoio Pedagógico aqui tratado será denominado, de acordo com área, como "Apoio Pedagógico - Matemática" (APM) e "Apoio Pedagógico - Língua Portuguesa" (APLP) e terá caráter de projeto piloto.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO BÁSICO DO PROGRAMA

2.1. O APM e o APLP, em sua edição piloto, envolverá:

a) formadores de apoio pedagógico;

b) estudantes monitores de apoio pedagógico;

- c) estudantes público-alvo;
- d) acompanhamento administrativo-pedagógico da PROGRAD;
- e) acompanhamento administrativo-financeiro da PROAE;

2.2. O APM e o APLP será estruturado na forma de cursos com 04 (quatro) encontros de ensino-aprendizagem telepresenciais síncronos de 02 (duas) horas de duração cada, sendo realizado, no máximo, 01 (um) encontro por semana, mais 01 (um) encontro telepresencial síncrono para atividade avaliativa, cuja aplicação deverá ter duração de 02 (duas) horas. Na edição piloto, tanto os encontros de ensino-aprendizagem, quanto o encontro para atividade avaliativa, deverão ocorrer, preferencialmente, aos sábados.

2.3. O conjunto de encontros mencionados no item 2.2 será denominado de Curso de Apoio Pedagógico e será implementado de acordo com a área, Matemática ou Língua Portuguesa, que integrarão o APM e o APLP.

2.4. Cada Curso de Apoio Pedagógico da edição piloto será integrado por:

- a) um formador de apoio pedagógico;
- b) até 03 (três) estudantes monitores de apoio pedagógico;
- c) até 20 (vinte) estudantes público-alvo.

2.5. O formador de apoio pedagógico será selecionado a partir de edital e terá as seguintes atribuições:

- a) planejar e ministrar os encontros de ensino-aprendizagem do Curso de Apoio Pedagógico;
- b) elaborar, aplicar e corrigir as atividades avaliativas do Curso de Apoio Pedagógico;
- c) realizar o controle de frequência dos estudantes público-alvo;
- d) elaborar relatório;
- e) orientar os monitores de apoio pedagógico em suas atividades;
- f) assinar termo de compromisso;
- e) outras responsabilidades estabelecidas em regra editalícia e/ou termo de compromisso.

2.5.1. Para cada hora de encontro de ensino-aprendizagem telepresencial síncrona, o formador de apoio pedagógico deverá dispor de, no mínimo, 02 (duas) horas para atividades de planejamento didático-pedagógico, elaboração e correção de avaliações, confecção de relatório, dentre outras atividades extra-sala requisitadas pela PROGRAD ou pela PROAE.

2.5.1.1. A atividade avaliativa a ser aplicada em encontro telepresencial síncrono deverá corresponder a, no mínimo, 60% da nota total possível de ser obtida pelo estudante público-alvo no Curso de Apoio Pedagógico.

2.5.2. Para cada aula telepresencial síncrona de 02 (duas) horas, o formador de apoio pedagógico deverá dispor, no mínimo, de (01) uma hora para a orientação dos monitores de apoio pedagógico.

2.5.3. O formador de apoio pedagógico deverá dispor de, no mínimo, 35 (trinta e cinco) horas para dedicação ao Curso de Apoio Pedagógico, com eventuais especificações a serem estabelecidas em regras editalícias.

2.5.4. O perfil e os requisitos para atuação como formador de apoio pedagógico serão estabelecidos em regras editalícias.

2.5.5. Para cada Curso de Apoio Pedagógico, o formador de apoio pedagógico fará jus à 01 (uma) parcela de bolsa, a ser paga pela PROAE com recursos próprios ou sob sua responsabilidade.

2.5.6. A atuação como formador de apoio pedagógico e a percepção de bolsa não criam quaisquer vínculos empregatícios e não caracteriza relação de trabalho com a UFGD.

2.6. O estudante monitor de apoio pedagógico será selecionado a partir de edital e terá as seguintes atribuições:

- a) realizar atendimento via digital aos estudantes público-alvo, prestando esclarecimentos e tirando dúvidas;
- b) realizar "plantão tira-dúvidas" telepresencial síncrono com os estudantes público-alvo;
- c) comunicar ao formador as dúvidas apresentadas pelos estudantes público-alvo que não tenham sido dirimidas;
- d) participar dos encontros de ensino-aprendizagem telepresenciais síncronos, com objetivo de manter-se a par dos conteúdos trabalhados pelo formador de apoio pedagógico;
- e) participar dos encontros de orientação agendados pelo formador de apoio pedagógico;
- f) desenvolver e realizar as atividades planejadas para os monitores pelo formador;
- g) assinar termo de compromisso;
- h) outras responsabilidades estabelecidas em regra editalícia, e/ou termo de compromisso.

2.6.1 O estudante monitor deverá dispor de 32 horas para dedicação à totalidade da duração do Curso de Apoio Pedagógico, a serem distribuídas pelo formador de acordo com as atividades planejadas para o Curso e considerando as atribuições previstas no item 2.6.

2.6.3. O perfil e os requisitos para atuação como monitor de apoio pedagógico serão estabelecidos em regras editalícias.

2.6.4. Para cada Curso de Apoio Pedagógico, o estudante monitor de apoio pedagógico fará jus à 01 (uma) parcela de bolsa, no valor de R\$ 400,00, a ser paga pela PROAE com recursos próprios ou sob sua responsabilidade.

2.6.5. A atuação como monitor de apoio pedagógico e a percepção de bolsa não criam quaisquer vínculos empregatícios e não caracteriza relação de trabalho com a UFGD.

2.7. Os estudantes público-alvo do Curso de Apoio Pedagógico serão selecionados a partir de edital e deverão:

- a) atender perfil socioeconômico e vulnerável a ser estabelecido em regra editalícia com critérios de comprovação a serem especificados em edital;
- b) atender perfil acadêmico a ser estabelecido em regra editalícia com critério de comprovação a serem especificados em edital;
- c) assinar termo de compromisso.

2.7.1. Para fazer jus ao atestado de conclusão o estudante público-alvo deverá ser aprovado ao final do Curso de Apoio Pedagógico e, para tanto,deverá:

- a) ter telepresença mínima de participação em 03 (três) encontros de ensino-aprendizagem telepresenciais síncronos; e
- b) alcançar, no mínimo, 60% da nota total possível de ser obtida no Curso de Apoio Pedagógico.

2.7.3. Em nenhuma hipótese haverá revisão da nota atribuída pelo formador ao estudante público-alvo nas atividades avaliativas.

2.7.4. Outras regras de estrutura e funcionamento do APM e do APLP, bem como de seus Cursos de Apoio Pedagógico, poderão ser estabelecidas em edital.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E DAS COMPETÊNCIAS

3.1. Compete à PROGRAD:

3.1.1. Realizar a seleção dos alunos monitores de apoio pedagógico que atuarão nos Cursos de Apoio Pedagógico, mediante elaboração e publicação de edital.

3.1.2. Confeccionar os atestados de participação de formadores e monitores de apoio pedagógico, que serão assinados pelo Pró-Reitor de Ensino de Graduação.

3.1.2.1. O atestado de participação de formadores e monitores será por participação em atividade de ensino em Programa de Apoio Pedagógico.

- 3.1.3. Estabelecer as ementas e/ou conteúdos a serem trabalhados nos Cursos de Apoio Pedagógico.
- 3.1.4. Elaborar os documentos necessários ao registro e controle das atividades didático-pedagógico, bem como o modelo de relatório final das atividades.
- 3.1.5. Elaborar os modelos dos termos de compromisso a serem firmados pelos formadores ou estudantes monitores em conjunto com a Pró-Reitora de Assuntos Comunitários e Estudantis.
- 3.2. Compete à PROAE:
- 3.2.1. Realizar a seleção dos formadores de apoio pedagógico que atuarão nos Cursos de Apoio Pedagógico, mediante elaboração e publicação de edital. (Edital conjunto PROAE e PROGRAD).
- 3.2.2. Realizar a seleção dos estudantes público-alvo dos Cursos de Apoio Pedagógico, mediante elaboração e publicação de edital.
- 3.2.3. Confeccionar e registrar os atestados de participação dos estudantes público-alvo, que serão assinados pelo Pró-Reitor de Assistência Estudantil.
- 3.2.3.1. A certificação dos estudantes público-alvo mencionará a carga horária de (10) dez horas e será atribuída por participação em Curso de Apoio Pedagógico, de acordo com a área, do Programa de Apoio Pedagógico.
- 3.2.4. Elaborar os modelos dos termos de compromisso a serem firmados pelos formadores ou estudantes monitores em conjunto com a Pró-Reitora de Ensino de Graduação.

4. DOS RECURSOS

- 4.1. A PROGRAD disponibilizará, no alcance de suas possibilidades, os materiais didático-pedagógicos para a execução dos Cursos de Apoio Pedagógico.
- 4.2. A PROAE disponibilizará os recursos financeiros necessários ao pagamento das bolsas dos formadores, estudantes monitores, realizando os trâmites necessários para a efetivação dos pagamentos.
- 4.3. Os pagamentos dos formadores e estudantes monitores estão condicionados à entrega dos relatórios finais das atividades.

5. DOS CASOS OMISSOS

- 5.1. Os casos omissos e as dúvidas serão resolvidos, em conjunto, pelas partes PROGRAD e PROAE.

Dourados - MS, 28 de setembro de 2021.

Prof.^a Selma Helena Marchiori Hashimoto - Pró-Reitora de Ensino de Graduação

Prof.^a Simone Ceccon - Pró-Reitora de Assuntos Comunitários e Estudantis

(Assinado digitalmente em 29/09/2021 07:50)
SELMA HELENA MARCHIORI HASHIMOTO
PRO-REITOR - TITULAR
CHEFE DE UNIDADE
PROGRAD (11.01.13)
Matrícula: 1300572

(Assinado digitalmente em 29/09/2021 09:00)
SIMONE CECCON
PRO-REITOR - TITULAR
CHEFE DE UNIDADE
PROAE (11.01.09)
Matrícula: 1545422

número: **1**, ano: **2021**, tipo: **INSTRUÇÃO DE SERVIÇO**, data de emissão: **28/09/2021** e o código de verificação: **9cbdd0e121**